



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
**PORTEL**



PORTARIA Nº 29 /2025

Portel, 09 de Abril de 2025.

*"Concede pensão por morte as dependentes do ex-servidor(a) Aposentada MARIA DO CARMO BARREIRO, e dá outras providências".*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE Portel - IMPP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 40, §7º e 8º da Constituição da República e do 12 da Lei Municipal nº 012, de 23 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Pensão por Morte, ao Sr **BIANOR JARDIM SARGES**, inscrita no CPF sob o nº 23\*.\*\*\*.\*\*\*-15, viúvo da ex-servidor aposentada e sua filha **NATHALIA MOREIRA SARGES**, dependentes da ex-servidora aposentada **MARIA DO CARMO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 35\*.\*\*\*.\*\*\*-72, servidora aposentada, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
ÚLTIMO SALÁRIO	R\$ 1.518,00
BENEFÍCIO DE 70% (50% DO SALÁRIO + 10% DE CADA DEPENDENTE)	R\$ 1.062,60
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 455,40
<b>PROVENTOS DE APOSENTADORIA</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>

Art. 2º - A cota da pensão por morte do Sr. **BIANOR JARDIM SARGES**, deverá ser vitalícia, conforme determina o art.17,V, § 3º, "f", da citada lei complementar.

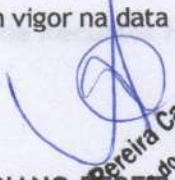
Art. 3º - Em relação a filha menor a cota parte deverá vigorar até que está completar 21 anos de idade, nos termos do Art.17, II, da mesma lei complementar nº 012/2022.

Art. 4º - A pensão por morte em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 5º - O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Portel - conforme a Lei Municipal nº 012, de 23 de junho de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito (04.02.2025).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
ADRIANO PEREIRA CARDOSO  
Presidente do IMPP  
Decreto nº 29/2025

